Caderno de esclarecimentos

Dia do voto antecipado em mobilidade

11 de janeiro de 2026

2026

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS

18 DE JANEIRO

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 3

1. MEMBROS DE MESA 4

2. DELEGADOS DAS CANDIDATURAS 6

3. DISPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DE VOTO 7

4. VOTAÇÃO 8

5. VOTO ACOMPANHADO: VOTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA 8

6. PRIORIDADE NAS FILAS PARA VOTAR 9

7. PROIBIÇÃO DA PRESENÇA DE NÃO ELEITORES 9

8. PROPAGANDA NO DIA DO VOTO EM MOBILIDADE 10

9. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO 10

10. DÚVIDAS, PROTESTOS, CONTRAPROTESTOS E RECLAMAÇÕES 10

11. REALIZAÇÃO, DIFUSÃO E PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIAS, REPORTAGENS E DE RESULTADOS DE SONDAGENS 11

12. MODELOS DE PROTESTOS E RECLAMAÇÕES 11

13. CONTACTOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES 15

INTRODUÇÃO

O presente caderno contém esclarecimentos e orientações da Comissão Nacional de Eleições (CNE) relativamente a aspetos relacionados com o dia do voto antecipado em mobilidade.

A votação é a fase do processo eleitoral conducente à concretização do direito de voto dos cidadãos eleitores, sendo de primordial importância conhecer as regras basilares a observar antes e no decorrer das operações de votação para que aquele direito possa ser exercido de forma livre, esclarecida e responsável.

O caderno tem como destinatários os intervenientes ativos nas operações eleitorais, nomeadamente os membros das mesas de voto, os delegados das candidaturas e, de uma forma geral, os órgãos da administração eleitoral.

Legislação aplicável

- Lei Eleitoral do Presidente da República (LEPR) – Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio[1];

Quando não se faça menção expressa do diploma legal, todas as disposições invocadas referem-se à Lei Eleitoral do Presidente da República.

[1] Com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Retificação publicada no Diário da República de 07.06.1976 (retificada pela Declaração publicada no Suplemento ao Diário da República de 30.06.1976), Decretos-Leis n.ºs 377-A/76, de 19 de maio, 445-A/76, de 4 de junho, 456-A/76, de 8 de junho (com a retificação publicada no Suplemento ao Diário da República de 18.06.1976), 472-A/76, de 15 de junho, 472-B/76, de 15 de junho, e 495-A/76, de 24 de junho, Lei n.º 143/85, de 26 de novembro (retificada pela Declaração publicada na I Série do Diário da República de 16.12.1985), Decreto-Lei n.º 55/88, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 31/91, de 20 de julho, 72/93, de 30 de novembro (com as Retificações n.ºs 13/93, de 31 de dezembro, e 3/94, de 14 de fevereiro), 11/95, de 22 de abril, 35/95, de 18 de agosto, e 110/97, de 16 de setembro, Leis Orgânicas n.ºs 3/2000, de 24 de agosto, 2/2001, de 25 de agosto, 4/2005, de 8 de setembro, 5/2005, de 8 de setembro, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e Leis Orgânicas n.ºs 3/2018, de 17 de agosto, 4/2020, de 11 de novembro, e 1/2021, de 4 de junho. Cf. Resolução n.º 83/81, de 23 de abril, do Conselho da Revolução e Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 748/93, publicado na I Série do Diário da República de 23 de dezembro.

1. MEMBROS DE MESA

Funções

Compete aos membros de mesa promover e dirigir as operações de votação.
(artigo 35.º, n.º 1)

Em território nacional é constituída, pelo menos, uma mesa de voto, em cada município do continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
(artigo 35.º-A, n.º 1)

Constituição e abertura das mesas

Os membros das mesas devem comparecer no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.
(artigo 39.º, n.º 3)

As mesas das assembleias de voto reúnem-se e constituem-se, no local que tiver sido determinado, às 8 horas da manhã do dia marcado para a votação em mobilidade.
(artigos 32.º, n.º 1 e 39.º n.º 1)

Na abertura das operações de votação, o presidente procede com os restantes membros e os delegados das candidaturas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exibe a urna perante os eleitores presentes.
(artigo 77.º, n.º 1)

NOTA

A votação que decorre no dia do voto em mobilidade não reclama a utilização de urnas, no entanto, entende a Comissão, que sempre que possível, devem ser utilizadas urnas de voto, preferencialmente seladas.

Quando tal seja de todo inviável, pode ser utilizado qualquer recipiente que tenha condições de acolher o material eleitoral e garantir a sua preservação. Na verdade, o que se acondiciona no recipiente são os sobrescritos fechados contendo boletins de voto o que, por si só, garante o segredo de voto.

Concluídas todas as operações acima descritas, são então admitidos a votar os eleitores presentes que, para o efeito, devem dispor-se em fila enquanto aguardam a sua vez para votar.
(artigo 78.º)

Substituição dos membros faltosos

A substituição dos membros de mesa faltosos no dia do voto em mobilidade pode ocorrer em duas situações distintas:

1.ª - Se uma hora após a hora marcada para abertura da assembleia de voto não tiver sido possível constituir a mesa, por não estarem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, compete ao **presidente da câmara municipal** proceder à designação mediante acordo dos delegados das candidaturas presentes, de entre qualquer eleitor recenseado na área do seu município;

2.ª - Depois de constituída a mesa, esta não pode ser alterada, salvo caso de força maior (ausência ou impedimento de membros que impeçam o seu funcionamento por prazo não razoável), **competindo ao presidente da mesa** substituir os membros em falta por qualquer eleitor, **mediante acordo da maioria dos restantes membros e dos delegados presentes**, de preferência por eleitor afeto à área da candidatura correspondente à do membro faltoso. Da alteração e dos seus fundamentos é dada conta através de edital, afixado à porta do edifício em que estiver reunida a mesa de voto.
(artigo 40.º, n.º 1)

Os delegados das candidaturas não podem substituir membros da mesa faltosos.
(artigo 41.º, n.º 2)

Durante a votação, as funções dos membros das mesas são:

- Assegurar a liberdade dos eleitores, de forma a garantir que o exercício do direito de sufrágio por parte de cada cidadão não é restringido ou influenciado sob o ponto de vista físico e intelectual;
- Manter a ordem e o regular funcionamento da assembleia e o acesso dos cidadãos à mesma de modo a que não existam perturbações no decurso da votação;

(artigo 82.º)

- Reconhecer a identidade dos eleitores e verificar se o cidadão consta da relação nominal dos eleitores que optaram por votar em mobilidade;

(artigo 70.º-C, n.ºs 5 e 7)

- O presidente da mesa entrega ao eleitor o boletim de voto e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul;

(artigo 70.º-C, n.º 8)

- Após votar, o presidente da mesa entrega ao eleitor uma vinheta como comprovativo do exercício do direito de voto;

(artigo 70.º-C, n.º 12)

- Os escrutinadores procedem à descarga do voto, na relação nominal dos eleitores, e rubricam as respetivas folhas na linha destinada a cada eleitor;

(artigos 70.º-C, n.º 5 e 87.º, n.º 6)

- Deliberar sobre as reclamações, protestos e contraprotestos que sejam apresentados, rubricá-los e apensá-los à ata das operações eleitorais;

(artigos 70.º-C, n.º 14 e 89.º, n.ºs 2, 3 e 4)

- Elaborar a ata das operações eleitorais (secretário), destinada à assembleia de apuramento distrital, remetendo-a ao respetivo presidente da câmara municipal.

(artigos 70.º-C, n.º 13 e 95.º, n.º 1)

O material eleitoral fica à guarda da Câmara Municipal onde se realizou a votação em mobilidade até ser recolhido no dia seguinte pelas forças de segurança, a quem compete entregar os sobrescritos azuis (que contêm os boletins de voto) aos presidentes das câmaras municipais em cujas áreas os eleitores estão recenseados, os quais providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia correspondentes.

A junta de freguesia, por seu turno, deve remeter aquela documentação aos presidentes das mesas de voto até às 8 horas do dia da eleição.

(artigo 70.º-C, n.ºs 15 e 16)

NOTA

Sob pena de invalidade das operações eleitorais, em cada momento é necessária a presença do presidente (ou do seu suplente) e a de, pelo menos, dois vogais.

(artigo 40.º, n.º 2)

Direitos

Os membros das mesas têm **direito à dispensa de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia do voto em mobilidade e no dia seguinte**, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias resultantes do regime jurídico aplicável à sua atividade profissional, devendo para o efeito fazer prova dessa qualidade.

(artigo 40.º-A, n.º 1)

É o carácter obrigatório do exercício das funções de membro de mesa que justifica as regalias legalmente concedidas, entre as quais se inclui, desde logo, o direito à retribuição efetiva.

A dispensa do trabalho, quando efetivamente utilizada, não prejudica o direito à retribuição, aqui se compreendendo todas as suas componentes e regalias inerentes à prestação efetiva do trabalho (como por ex. o subsídio de almoço).

Este regime tem aplicação em qualquer tipo de relação laboral – pública ou privada – e vincula a entidade patronal, não podendo esta recusar a sua efetivação, nem de algum modo prejudicar com a privação de quaisquer regalias ou com a ameaça de uma qualquer sanção.

Aos membros de mesa é atribuída uma gratificação isenta de tributação, prevista no artigo 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril.

2. DELEGADOS DAS CANDIDATURAS

Os delegados das candidaturas podem não estar inscritos no recenseamento correspondente à assembleia ou secção de voto em que devem exercer as suas funções.

(artigo 36.º, n.º 2)

Funções

A função primordial do delegado é acompanhar e fiscalizar as operações de votação, cabendo-lhe, em geral, assegurar a observância da lei eleitoral, velar pela transparência do processo e pela defesa da legalidade tendo, como qualquer cidadão, o dever de colaborar com a administração eleitoral.

Os delegados têm, os seguintes **poderes**:

- Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poderem fiscalizar todas as operações de votação;
- Consultar a todo o momento as candidaturas com a relação nominal dos eleitores inscritos para o voto em mobilidade utilizadas pela mesa da assembleia de voto;
- Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto;
- Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;
- Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- Obter certidões das operações de votação.

(artigo 41.º, n.º 1)

Na **abertura das operações de votação**, os delegados podem proceder, com o presidente da mesa e restantes membros, à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e, ainda, assistir à exibição da urna.

(artigo 77.º, n.º 1)

Os delegados têm ainda o direito de suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da assembleia de voto.

(artigo 89.º, n.º 1)

Os delegados, no exercício das suas funções, não podem exibir elementos de propaganda (símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer candidaturas) que possam violar o disposto no artigo 83.º.

Não pode ser impedida a entrada e a saída em assembleia de voto de qualquer delegado, nem praticada qualquer oposição ao exercício dos poderes de fiscalização que lhe são conferidos, sob pena de poder ser cometido o crime previsto e punido pelo artigo 147.º.

NOTA

Os delegados acompanham todas as fases dos trabalhos.

(Deliberação da CNE de 15-06-2021)

Direitos

Os delegados das candidaturas têm direito à dispensa do dever de comparência à sua atividade profissional no dia da eleição e no dia seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade.

(artigo 40.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 41.º-A)

3. DISPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DE VOTO

Os membros das mesas devem, ainda antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, garantir que a disposição da mesa e das câmaras de voto é, sobretudo, adequada a preservar o segredo de voto dos eleitores. Deste modo e se for necessário à prossecução de tal objetivo, é admissível que os eleitores fiquem fora do ângulo de visão da mesa e delegados.

(Deliberação da CNE de 08-03-2016)

4. VOTAÇÃO

O eleitor dirige-se à mesa de voto por si escolhida, identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil e indica a sua freguesia de inscrição no recenseamento.

(artigo 70.º-C, n.º 7)

Se não tiver o bilhete de identidade ou o cartão de cidadão, o eleitor pode identificar-se com qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada, por dois cidadãos eleitores que atestem a sua identidade mediante compromisso de honra ou, ainda, por reconhecimento unânime dos membros de mesa.

(artigo 87.º, n.os 1 e 2)

NOTAS

Retenção do documento de identificação pela mesa enquanto o eleitor vota:

A entrega do documento de identificação ao presidente da mesa e a sua exibição durante a votação encontra respaldo nas leis eleitorais – e em última análise, no dever de colaboração dos cidadãos com a administração eleitoral.

Deste modo, a proibição de conservar ou reter o documento de identificação, dirigida a qualquer entidade pública ou privada, embora prevista na Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, está excecionada pelas diversas leis eleitorais.

(Deliberação da CNE de 29-10-2019)

Identificação do eleitor através do uso de aplicação digital:

As leis eleitorais não preveem a possibilidade de identificação do eleitor através de aplicações digitais. Atenta a recente alteração legislativa introduzida[2], a aplicação móvel id.gov.pt permite, hoje, demonstrar perante terceiros, uma imagem autêntica e certificada de um documento de identificação, com o mesmo valor jurídico probatório que os documentos físicos, é de concluir que devem ser admitidos a votar os eleitores que no dia da eleição se identifiquem perante a mesa, mediante a entrega/apresentação do seu cartão de cidadão, através da referida aplicação.

(Deliberação da CNE de 22-04-2024)

5. VOTO ACOMPANHADO: VOTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FISICA

Excecionalmente, os cidadãos eleitores afetados por **doença ou deficiência física** notórias que a mesa verifique não poderem praticar os atos materiais inerentes ao exercício pessoal do direito de sufrágio podem votar acompanhados de outro eleitor por si escolhido, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a absoluto sigilo.

(artigo 74.º, n.º 1)

Se a mesa deliberar que não se verifica a notoriedade da doença ou da deficiência física, pode solicitar que lhe seja apresentado, no ato da votação, atestado comprovativo da impossibilidade de o eleitor votar sozinho, emitido pelo delegado de saúde municipal ou seu substituto legal, autenticado com o selo do respetivo serviço.

(artigo 74.º, n.º 2)

Sem prejuízo da decisão da mesa sobre a admissibilidade do voto, qualquer dos respetivos membros ou dos delegados das candidaturas pode lavrar protesto, que ficará registado em ata, com indicação do número do documento de identificação civil dos cidadãos envolvidos, podendo se for o caso, ser-lhe anexado o certificado ou atestado médico referido.

(artigo 74.º, n.º 4)

[2] Alteração do artigo 4.º-A, da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, pelo artigo 4.º da Lei n.º 19-A/2024, de 7 de fevereiro.

O facto de o eleitor invocar simplesmente que não sabe ler ou escrever ou que é idoso não constitui fundamento para o exercício do voto acompanhado. Mesmo tratando-se de idoso com dificuldade de locomoção ou outra que não impeça a permanência na câmara de voto pelo tempo necessário à expressão da sua opção e à dobragem do boletim, ele pode ser acompanhado até à câmara, de preferência por um membro da mesa sob fiscalização de delegados, e pode ser auxiliado a preparar o ato de votação, devendo o acompanhante retirar-se para que, sozinho, o eleitor materialize a sua opção e dobre o boletim.

Nos casos, especiais, em que o eleitor com deficiência pode executar os atos necessários à votação, mas não pode aceder à câmara de voto - por se deslocar em cadeira de rodas, por se apresentar de maca, etc. - deve a mesa permitir que vote, sozinho, fora da câmara de voto, mas em local - dentro da secção de voto e à vista da mesa e delegados - em que seja rigorosamente preservado o segredo de voto.

Nestes casos os acompanhantes devem limitar-se a conduzir o eleitor até ao local de voto e depois de ele ter recebido o boletim de voto devem deixá-lo, sozinho, praticar os atos de votação, podendo, finalmente, levá-lo até à mesa para que ele proceda à entrega do boletim ao presidente.

Não é legalmente permitida a deslocação da urna ou qualquer outra forma que consubstancie o exercício do direito de voto fora da assembleia de voto.

Os eleitores com deficiência visual podem requerer à mesa a disponibilização de matriz em Braille que lhes permita votar sozinhos.

(artigo 74.º, n.º 5)

6. PRIORIDADE NAS FILAS PARA VOTAR

As pessoas com deficiência ou incapacidade, idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo devem ser atendidas com prioridade sobre os demais eleitores.

(Deliberação da CNE de 24-07-2018)

7. PROIBIÇÃO DA PRESENÇA DE NÃO ELEITORES

É proibida a presença dos cidadãos nos locais onde funcionam as mesas de voto em mobilidade em que não possam votar, salvo se se tratar de candidatos e mandatários ou delegados das candidaturas.

(artigo 93.º, n.º 1)

Aos agentes dos órgãos de comunicação social é permitido recolher imagens apenas durante as operações de votação.

NOTA

Eleitores que se apresentam a votar acompanhados de menores:

Se um eleitor se deslocar a uma assembleia de voto, acompanhado de uma criança ou jovem não eleitor, especialmente de uma criança que não tem autonomia para ficar no exterior daquela sala, não pode o referido eleitor ser impedido de exercer o seu direito de voto, nessas circunstâncias.

Na verdade, quando a lei determina que o eleitor vota sozinho tem como razão de ser a de impedir que os eleitores votem na presença de alguém que possa exercer influência, o que não será o caso.

Quanto ao segredo de voto, cabe a cada um dos cidadãos eleitores agir de modo a não revelar ou dar conhecimento a terceiro o seu sentido de voto.

(Deliberação da CNE de 19-04-2016)

8. PROPAGANDA NO DIA DO VOTO EM MOBILIDADE

A atividade de propaganda não é proibida em dia de votação em mobilidade, mas deve reafirmar-se a aplicação da norma que proíbe a propaganda dentro das assembleias de voto e, nas suas imediações, aquela que seja visível da assembleia de voto (neste último caso apenas no sentido de não ser permitida a atividade, mantendo-se, porém, a que estiver afixada).

(Deliberação da CNE de 29-09-2020)

9. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO

Os responsáveis pelos serviços e pelas empresas que tenham de se manter em atividade no dia do voto em mobilidade devem facilitar aos respetivos funcionários e trabalhadores dispensa do serviço pelo tempo suficiente para que possam votar.

10. DÚVIDAS, PROTESTOS, CONTRAPROTESTOS E RECLAMAÇÕES

Qualquer eleitor inscrito para votar em mobilidade e qualquer delegado das candidaturas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações de votação e instruí-los com os documentos convenientes.

(artigo 89.º, n.º 1)

Os delegados das candidaturas têm, ainda, direito a ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa e a apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativamente às operações eleitorais.

(artigo 41.º, n.º 1, alíneas c) e d))

A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e contraprotestos, os quais têm de ser objeto de deliberação, devendo, ainda, ser rubricados e apensados à ata das operações eleitorais.

(artigo 89.º, n.º 2)

As deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

(artigo 89.º, n.º 4)

Constitui pressuposto do recurso contencioso para o Tribunal Constitucional a apresentação de reclamação ou protesto, relativamente às irregularidades alegadamente cometidas, no ato em que se verificaram.

(artigo 114.º, n.º 1)

Disponibilizam-se, em anexo, "Modelos de Protestos e Reclamações" relativos às operações de votação, que poderão ser utilizados no dia do voto em mobilidade.

Dos "Modelos de Protestos ou Reclamações" constam as várias situações que constituem motivo para a sua apresentação e, ainda, um campo para observações ou para protestar por outros motivos para além dos assinalados nos modelos.

Os modelos referidos encontram-se disponíveis no sítio da CNE na Internet, em https://www.cne.pt/content/eleicao-para-o-presidente-da-republica-2026.

11. REALIZAÇÃO, DIFUSÃO E PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIAS, REPORTAGENS E DE RESULTADOS DE SONDAGENS

É proibida a realização de sondagens ou inquéritos de opinião no interior das salas onde funcionam as mesas de voto.

Nas proximidades dos locais de votação (até à distância de 500 m) apenas é permitida a recolha de dados por entrevistadores devidamente credenciados, desde que sejam utilizadas técnicas de inquirição que salvaguardem o segredo de voto, nomeadamente a simulação do voto em urna e apenas após o exercício do direito de sufrágio.

(artigo 11.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho)

Compete à CNE:

- Autorizar a realização de sondagens em dia de votação junto dos locais de voto;
- Credenciar os entrevistadores indicados para o efeito;
- Fiscalizar o cumprimento rigoroso do disposto no referido artigo 11.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho;
- Anular, por ato fundamentado, as autorizações previamente concedidas, e aplicar as coimas resultantes da violação do disposto na referida disposição legal.

(artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho)

As notícias ou quaisquer outros elementos de reportagem que divulguem o sentido de voto de algum eleitor ou os resultados do apuramento só podem ser difundidos ou publicados após o encerramento de todas as assembleias de voto.

(artigo 84.º, n.ºs 2 e 3)

É proibida a divulgação de sondagens relativas a atos eleitorais desde o final da campanha até ao encerramento das urnas.

(artigo 10.º, n.º 1 da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho)

12. MODELOS DE PROTESTOS E RECLAMAÇÕES

MODELOS DE PROTESTOS E RECLAMAÇÕES

OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO

Modelo n.º 1

NOTA: Agradecemos que os modelos não utilizados sejam devolvidos à Câmara Municipal da área respetiva para utilização em atos eleitorais ou referendários futuros

Reclamação / Protesto

N.º _____ **Modelo n.º 1 / VOTAÇÃO**

A utilização do presente modelo para efeito de apresentação de protesto/reclamação é facultativa. A apresentação de protesto/reclamação não está legalmente condicionada à utilização do presente modelo nem se limita aos motivos nele indicados.

1. Identificação do reclamante

Nome:

N.º de identificação civil:

Residência:

Telefone: Correio eletrónico:

2. Identificação da assembleia de voto

Distrito/Região Autónoma: Concelho:

Freguesia: Assembleia de voto/Secção de voto:

3. Motivos da reclamação ou protesto (assinalar a opção ou opções pretendidas)

Secção de voto

- Constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto antes da hora estabelecida na lei ☐
- Constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto em local diverso do determinado ☐
- Não constituição da assembleia/secção de voto/ mesa de voto sem que existisse impedimento ☐
- Votação sem mesa legalmente constituida ☐
- Funcionamento da mesa sem o número mínimo legal de membros ☐
- Interrupção do funcionamento da mesa ☐
- Presença de não eleitores no interior da assembleia/secção de voto ☐
- Admissão na assembleia/secção de voto de cidadão embriagado/drogado/armado ☐
- Transporte especial de eleitores com:
  a) inobservância dos deveres de neutralidade e de imparcialidade ☐
  b) realização de atos de propaganda eleitoral ☐
  c) pressão sobre o eleitor no sentido de votar, abster-se de votar ou sobre o sentido de voto ☐

Câmara de voto e documentos da mesa

- Falta de revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa ☐

Urna

- Não exibição da urna na abertura da votação ☐

Delegado

- Impedido de ocupar lugar que permita fiscalizar as operações de votação ☐
- Falta de audição e esclarecimento sobre questões suscitadas durante a votação ☐
- Impedido de assinar a ata e de rubricar os documentos ☐
- Recusa de emissão de certidão sobre as operações de votação ☐

Votação

- Recusa de voto acompanhado a eleitor com doença ou deficiência física notórias ☐
- Deslocação da urna e/ou dos membros da mesa para fora da assembleia ou secção de voto ☐
- Admissão de eleitor a votar acompanhado fora das situações previstas na lei ☐
- Admissão a votar de eleitor não inscrito nos cadernos eleitorais ☐
- Descarga em eleitor que não votou ☐
- Admissão da entrada de eleitores para votar na assembleia/secção de voto após o encerramento da votação ☐

Propaganda

- Propaganda política e eleitoral na assembleia/secção de voto ou fora dela até à distância prevista na lei ☐

4. Observações/outros motivos

Data Hora Assinatura

Preenchimento reservado ao presidente da mesa da assembleia ou secção de voto (ou ao substituto)

Assinatura

N.º de identificação civil:

Fundamento legal dos motivos da reclamação ou protesto					
Motivo da reclamação ou protesto	Eleição				
	Presidente da República	Assembleia da República/Parlamento Europeu	Assembleia Legislativa da Região Autónoma		Órgãos das Autarquias Locais
			Açores	Madeira	
Secção de voto	**artigos**	**artigos**	**artigos**	**artigos**	**artigos**
Constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto antes da hora estabelecida na lei	12.º n.º 3, 32.º e 39.º nº 1	41.º e 48.º n.º 1	42.º e 49.º n.º 1	44.º e 51.º	82.º e 105.º n.º 1
Constituição da assembleia/secção de voto/mesa em local diverso do determinado	39.º n.º 1	48.º n.º 1	49.º n.º 1	51.º n.º 1	82.º n.º 1
Não constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto sem que existisse impedimento	39.º e 40.º	48.º n.º 1, 2 e 3 e 49.º	49.º e 50.º	51.º e 52.º	82.º, 84.º e 85.º
Votação sem mesa legalmente constituida	39.º n.º 1, 40.º e 81.º nº 1	48.º n.º 1, 49.º e 90.º n.º 1	50.º n.º 2 e 91.º n.º 1	52.º n.º 2 e 97.º n.º 1	82.º n.º 1, 84.º, 85.º e 106.º
Funcionamento da mesa sem o número mínimo legal de membros	40.º n.º 2	49.º n.º 2	50.º n.º 2	52.º n.º 2	85.º
Interrupção do funcionamento da mesa	79.º	89.º n.º 1	91.º n.º 1	95.º	105.º n.º 1 e 108.º
Presença de não eleitores no interior da assembleia/secção de voto	84.º	93.º	95.º	100.º	125.º
Admissão na assembleia/secção de voto de cidadão embriagado/drogado/armado	82.º n.º 2	91.º n.º 2	93.º n.º 2	98.º n.º 2	122.º n.º 2
Transporte especial de eleitores com:					
a) inobservância do deveres de neutralidade e de imparcialidade	47.º	57.º	59.º	60.º	41.º
b) realização de atos de propaganda eleitoral	129.º e 139.º	141.º	143.º	147.º	177.º
c) pressão sobre o eleitor no sentido de votar, abster-se de votar ou sobre o sentido de voto	140.º	151.º e 152.º	84.º e 148.º n.º 1	152.º e 153.º	180.º e 185.º
Câmara de voto e documentos da mesa					
Falta de revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa	77.º n.º 1	86.º n.º 1	88.º n.º 1	92.º n.º 1	105.º n.º 2
Urna					
Não exibição na abertura da votação	77.º n.º 1	86.º n.º 1	88.º n.º 1	92.º n.º 1	105.º n.º 2
Delegado					
Impedido de ocupação de lugar que permita fiscalizar as operações de votação	41.º n.º 1 a)	50.º n.º 1 a)	51.º n.º 1 a)	53.º n.º 1 a)	88.º n.º 1 a)
Falta de audição e esclarecimento sobre questões suscitadas durante a votação	41.º n.º 1 c)	50.º n.º 1 c)	51.º n.º 1 c)	53.º n.º 1 b)	88.º n.º 1 c)
Impedido de assinar a ata e de rubricar os documentos	41.º n.º 1 e)	50.º n.º 1 e)	51.º n.º 1 e)	53.º n.º 1 c)	88.º n.º 1 e)
Recusa de emissão de certidão sobre as operações de votação	41.º n.º 1 f)	50.º n.º 1 f)	51.º n.º 1 f)	53.º n.º 1 f)	88.º n.º 1 f)
Votação					
Recusa de voto acompanhado a eleitor com doença ou deficiência física notórias	74.º n.º 1	97.º n.º 1	99.º n.º 1	88.º n.º 1	116.º n.º 1
Deslocação da urna e/ou dos membros da mesa para fora da assembleia/secção de voto	87.º	96.º	98.º	103.º	115.º
Admissão de eleitor a votar acompanhado fora das situações previstas na lei	70.º n.º 1 e 2	79.º n.º 1 e 3	76.º n.º 1 e 3	80.º	100.º
Admissão a votar de eleitor não inscrito nos cadernos eleitorais	75.º	83.º	85.º	89.º	99.º
Descarga em eleitor que não votou	146.º n.º 1	158.º n.º 1	152.º n.º 1	157.º n.º 1	192.º
Admissão da entrada de eleitores para votar na assembleia/secção de voto após o encerramento da votação	80.º n.º 1	89.º n.º 2 e 3	91.º n.º 2	96.º	110.º n.º 2 e 3
Propaganda					
Propaganda política/eleitoral na assembleia/secção de voto ou fora dela até à distância prevista na lei	83.º	92.º	94.º	99.º	123.º n.º 1

Legislação aplicável
Lei Eleitoral do Presidente da República - Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio
Lei Eleitoral da Assembleia da República - Lei n.º 14/79, de 16 de maio (aplicável subsidiariamente à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, por força do disposto no 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril)
Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto
Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro
Lei Eleitoral dos Orgãos das Autarquias Locais - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto

13. CONTACTOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Telefone: **213 923 800**

Linha verde: **800 203 064** (só a partir de rede fixa)

Fax: **213 953 543**

Correio eletrónico: **cne@cne.pt**

COMISSÃO NACIONAL
DE ELEIÇÕES